



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

PORTARIA TRT GP N. 537/2017

João Pessoa, 28 de novembro de 2017.

Institui o Escritório de Riscos Corporativos da 13ª Região.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT n. 16461/2017,

CONSIDERANDO a intuição do Comitê de Gestão de Riscos desta Corte, efetuada por meio do ATO TRT GP N. 396/2016;

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 5º, III, do ATO TRT GP N. 370/2017, acerca das competências do Escritório de Riscos Corporativos;

CONSIDERANDO o que restou deliberado na Reunião do Comitê de Gestão de Riscos deste Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, realizada no dia 14/11/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Escritório de Riscos Corporativos da 13ª Região.

Art. 2º Designar os servidores abaixo para comporem o Escritório de Riscos Corporativos da 13ª Região:

I - Como Titulares:

- a) Breno Moreno Luna (matrícula 201.350.063) - Coordenador;
- b) Edgard Saeger Neto (matrícula 245.135.828) - Substituto do Coordenador;
- c) Rodrigo Mafra (matrícula 201.260.529);
- d) Miracir Coelho de Melo Pereira (matrícula 250.010.172);
- e) Rômulo Araújo Carvalho (matrícula 250.160.741);
- f) Weberte Araújo Silveira (matrícula 201.344.576);
- g) Maurício Barbosa de Lira (matrícula 245.078.070); e
- h) Dinalva Lúcia Fernandes Pereira Torres (matrícula 201.305.003);

II – Como Suplentes:

- a) José Eduardo Cavalcanti de Melo (matrícula 255.050.804);
- b) José Caetano Leite (matrícula 245.049.031);
- c) Ronaldo de Araújo Farias (matrícula 201.260.073) e,
- d) Eraldo Leite Pereira (matrícula 250.029.272).

Art. 3º Compete ao Escritório de Riscos Corporativos (Artigo 5º, III, do ATO TRT GP N. 370/2017):

a) construir e manter atualizada a metodologia de gestão de riscos corporativos do Tribunal, submetendo-a ao Comitê de Gestão de Riscos para aprovação;

b) consolidar a situação dos riscos corporativos, a partir das informações coletadas nos planos de tratamento de riscos das unidades, e reportá-la ao Comitê de Gestão de Riscos, com proposta do grau de tolerância, quando possível;

c) contribuir com a elaboração e acompanhar a execução dos planos de ação para o tratamento dos riscos, e

d) prestar suporte e consultoria com base na metodologia estabelecida no processo de gestão de riscos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA-e.

WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO

Desembargador Vice-Presidente e
Corregedor no Exercício da Presidência